

**Esclarecimento** 29/06/2023 14:23:16

Em 28/06/2023 a empresa Futura Agência de Viagens e Turismo LTDA envia e-mail ao TRE/AL com solicitando os seguintes esclarecimentos: "8.1.13. Entregar ainda, mensalmente, as faturas emitidas pelas companhias aéreas referentes às passagens aéreas adquiridas pelo TRE-AL, os valores das tarifas, taxas de embarque e multas que venham a ocorrer. 8.1.14. Encaminhar as regras tarifárias vigentes nas companhias aéreas que operam linhas regulares no território nacional, quando solicitadas pelo fiscal do contrato. 1. Conforme prescrito no Termo de Referência, as notas fiscais devem ser encaminhadas mensalmente, acompanhadas da(s) fatura(s) emitida(s) pela(s) companhia(s) aérea(s) e/ou Companhia (s) de transporte(s) rodoviário (s) e conforme disposto nos artigos 113 ao 115-A do Decreto nº 18.955/1997, o BILHETE DE PASSAGEM é a nota fiscal de serviço da companhia aérea. É correto afirmar então que as faturas da Contratada deverão ser acompanhada dos bilhetes, que substituirão as notas fiscais?".